autuado por Diego Marinetto em 28/04/2025 10:21:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: Autoriza o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no âmbito do Município de São Paulo, a conduzir pacientes para unidades da rede privada de saúde, mediante solicitação do próprio paciente, familiar ou responsável legal, desde que não haja impedimento legal ou clínico, e desde que o atendimento à saúde do paciente não seja comprometido.

Art. 1º Fica autorizado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de São Paulo a conduzir pacientes para unidades hospitalares da rede privada de saúde, indicada pelo paciente, familiar ou responsável legal, desde que:

I – O paciente esteja em condições clínicas que permitam o transporte sem risco à vida ou agravamento do quadro;

II – Haja indicação expressa da unidade privada para a qual o paciente deseja ser encaminhado, respeitando a disponibilidade do plano de saúde, se houver;

III – Não haja necessidade urgente de intervenção em unidade pública mais próxima para estabilização;

IV – O transporte para unidade privada não comprometa a logística operacional do SAMU, segundo avaliação da Central de Regulação Médica.

Matéria PL 476/2025. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 28/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626703.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 2º O transporte será realizado a critério do médico regulador ou do profissional da ambulância, resguardando-se a prioridade de atendimento conforme a gravidade do caso.

Art. 3º O Município poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios operacionais e técnicos adicionais para sua aplicação em 90 (noventa) dias contados a partir de sua vigência.

Art. 4º As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados dispositivos em contrários.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

MARCOS DAS NEVES PALUMBO
Vereador

Matéria PL 476/2025. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 28/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626703.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de São Paulo a conduzir pacientes diretamente para unidades da rede privada de saúde, desde que seja esta a escolha do paciente, familiar ou responsável legal, e que tal condução não represente risco à saúde do paciente ou prejuízo ao funcionamento do sistema de regulação médica.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem o direito à saúde no Brasil, especialmente no artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como "direito de todos e dever do Estado", devendo ser garantida por meio de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, o Estado deve atuar não apenas como provedor direto, mas também como garantidor de que os cidadãos possam exercer plenamente sua autonomia e direitos já constituídos — inclusive o direito de utilizar o plano de saúde privado ao qual estão vinculados.

Ao permitir que o SAMU conduza pacientes diretamente a hospitais privados, quando essa for a vontade expressa do cidadão e desde que não haja impedimentos clínicos, respeita-se também o artigo 7º da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que assegura ao usuário o direito à dignidade, ao respeito e à autonomia na condução de sua saúde, bem como o direito à informação clara e adequada. Trata-se, portanto, de uma medida que reforça o protagonismo do paciente no processo de cuidado, princípio hoje amplamente defendido pelas boas práticas da medicina e da gestão em saúde.

Matéria PL 476/2025. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 28/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626703.

autuado por Diego Marinetto em 28/04/2025 10:21:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Além do respeito à autonomia individual, essa proposta contribui para a eficiência do sistema público de saúde, ao evitar que pacientes com cobertura privada ocupem leitos e recursos da rede pública desnecessariamente. Não raras vezes, pacientes que desejam utilizar seu plano de saúde são levados inicialmente a prontos-socorros públicos, gerando gastos e sobrecarga ao SUS, apenas para depois serem transferidos à rede credenciada. Essa duplicação de etapas compromete o fluxo de atendimento e reduz a capacidade de resposta do sistema às pessoas que dependem exclusivamente da saúde pública.

Nesse contexto, a autorização para que o SAMU, a critério técnico do regulador ou da equipe médica, conduza o paciente diretamente à rede privada quando assim solicitado, representa uma medida racional, eficiente e segura, que preserva o princípio da integralidade do cuidado e respeita o planejamento do SUS no município. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 220, respalda essa atuação ao prever que os serviços de saúde devem obedecer aos princípios do SUS, garantindo atenção integral à saúde com prioridade absoluta.

Cabe destacar que tal autorização não afasta a responsabilidade e o discernimento clínico da regulação médica, mas sim amplia as opções disponíveis ao cidadão sem comprometer a segurança do atendimento. A própria Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, que regulamenta o funcionamento do SAMU, já prevê a possibilidade de transferência inter-hospitalar e a importância do fluxo regulado conforme o quadro clínico e a disponibilidade de recursos.

Portanto, a presente iniciativa não apenas reforça o direito do cidadão à escolha consciente e informada, como também representa uma ação concreta para desonerar a rede pública, garantindo melhor alocação dos recursos, maior agilidade no atendimento e respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento essencial da Constituição e princípio basilar da atuação do poder público.

Matéria PL 476/2025. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 28/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626703.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta, que alia sensibilidade social, legalidade e responsabilidade administrativa, em favor de um sistema de saúde mais humano, ágil e eficiente.

Matéria PL 476/2025. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 28/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=626703.